

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

## TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 10 FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Aos catorze dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza, Marcello Paranhos de Oliveira Miller e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e Josélio Azevedo de Sousa e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Manuel de Jesus Soares (OAB/RJ 19552), a oitiva de **FERNANDO** ANTONIO FALCÃO SOARES. CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do \$14° do art. 4° da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia, preservação do sigilo das informações e ulteriormente apresentação ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 8 (Range Rover Evoque), afirmou o seguinte: QUE em 2012 NESTOR CERVERÓ entrou em contato com o depoente porque estava querendo comprar um veículo Range Rover Evoque, vermelho; QUE o veículo seria para presentear a esposa de NESTOR CERVERÓ, em razão do aniversário dela, pelo que o depoente acredita; QUE o modelo do automóvel tinha sido lançado

7



há pouco tempo e havia uma procura grande por ele; QUE por isso havia dificuldade em encontrar o veículo, principalmente na cor pretendida por NESTOR CERVERÓ; QUE NESTOR CERVERÓ já tinha procurado pelo veículo em duas concessionárias do Rio de Janeiro, sem sucesso; QUE, como o depoente tinha um carro da mesma marca do procurado, NESTOR CERVERÓ perguntou se o depoente tinha como ajudar a encontrar o automóvel; QUE o depoente respondeu a NESTOR CERVERÓ dizendo que tinha um contato na concessionária AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., em São Paulo, onde sempre comprou seus veículos, desde 2008 ou 2009; QUE, questionado sobre o endereço da AUTOSTAR, disse que se localiza próximo à ponte da Avenida Morumbi, não se tratando da concessionária situada na Avenida Europa; QUE o contato do depoente era com um dos sócios da concessionária, de nome MAURÍCIO; QUE o depoente telefonou para MAURÍCIO e este disse que poderia conseguir a Range Rover Evoque de maneira mais rápida para o depoente; QUE MAURÍCIO ressaltou que conseguiria o veículo de modo mais ágil se não houvesse preferência de cor; QUE, no caso do modelo vermelho, seria necessário um prazo maior, em torno de sessenta dias; QUE o depoente entrou em contato com NESTOR CERVERÓ e explicou-lhe a situação; QUE NESTOR CERVERÓ insistiu no modelo de cor vermelha e considerou melhor esperar um prazo maior pelo veículo; QUE o depoente entrou em contato com MAURÍCIO, passando as especificações do carro; QUE MAURÍCIO disse ao depoente que, assim que chegasse uma Range Rover Evoque vermelha, entraria em contato com o depoente; QUE, no ano de 2012, o depoente pediu a MAURÍCIO dois automóveis modelo Range Rover Evoque, um vermelho para NESTOR CERVERÓ e um azul para um sócio do depoente de nome MIGUEL; QUE, nas duas ocasiões, o depoente esclareceu a MAURÍCIO que os veículos solicitados destinavam-se a terceiros; QUE o depoente então ficou aguardando; QUE NESTOR CERVERÓ sempre perguntava ao depoente sobre a chegada do carro; QUE algumas vezes o depoente entrava em contato com MAURÍCIO para obter informações sobre a situação; QUE, quando o veículo solicitado para NESTOR CERVERÓ chegou, MAURÍCIO ou uma vendedora da AUTOSTAR, de nome CAMILA, telefonou para o depoente informando o fato; QUE, depois, CAMILA entrou em contato com o depoente e passou o valor do veículo; QUE o depoente negociou o preço do automóvel,

com o objetivo de conseguir algum desconto; QUE, além de CAMILA, o depoente também negociou o preço com MAURÍCIO; QUE o depoente conseguiu efetivamente uma redução no preço a ser pago; QUE, quando o depoente chegou ao máximo de desconto perante a concessionária, a vendedora CAMILA perguntou ao depoente em nome de quem seria emitida a nota fiscal; QUE o depoente disse que achava que a nota deveria ser emitida em nome de NESTOR CERVERÓ; QUE o depoente ressaltou que entraria em contato com NESTOR CERVERÓ e depois daria um retorno; QUE, quando o depoente falou com NESTOR CERVERÓ, ele informou ao depoente que a nota fiscal seria emitida em nome da esposa dele, PATRÍCIA CERVERÓ; QUE o depoente disse a NESTOR CERVERÓ que seria melhor este entrar em contato direto com a vendedora CAMILA; QUE o depoente passou o contato de CAMILA para NESTOR CERVERÓ; QUE o depoente retornou para CAMILA avisando que NESTOR CERVERÓ faria contato diretamente com ela a partir daquele momento; QUE, posteriormente a isso, NESTOR CERVERÓ entrou em contato com o depoente, dizendo que precisaria falar com o depoente; QUE NESTOR CERVERÓ solicitou que o depoente passasse na casa dele; QUE, em curto espaço de tempo, o depoente foi à casa de NESTOR CERVERÓ; QUE, na ocasião, NESTOR CERVERÓ disse ao depoente que uma parte do preço do automóvel seria paga por meio de transferência bancária, acreditando que fosse da conta dele (NESTOR CERVERÓ), e outra parte seria paga com valores em espécie; QUE NESTOR CERVERÓ perguntou ao depoente se este poderia providenciar o transporte dos valores em espécie para São Paulo, para ser entregue na concessionária; QUE os valores em espécie eram do próprio NESTOR CERVERÓ, pois em 2012 o depoente não tinha mais valores para acertar com ele; QUE o valor total do veículo, acrescido da aplicação de blindagem, era de R\$ 220 mil reais a R\$ 230 mil reais; QUE os valores em espécie que seriam utilizados para pagamento giravam em torno de R\$ 170 mil reais; QUE o depoente não gostava de transportar valores em espécie em distâncias longas, principalmente de uma cidade a outra; QUE o depoente conhecia JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO (CARECA), que prestava serviço de transporte de valores, mas não recorreu a ele para não pagar a comissão cobrada por JAYME, que era de cerca de 5% (cinco por cento); QUE, em razão disso, o depoente entrou em contato com DIEGO CANDOLO, com quem tinha créditos no exterior, objetivando viabilizar a

disponibilização dessa quantia diretamente em São Paulo; QUE o depoente pretendia fazer o pagamento em São Paulo por intermédio de DIEGO CANDOLO; QUE depois o depoente iria de alguma forma obter ressarcimento com NESTOR CERVERÓ; QUE o depoente não sabe detalhes da operação financeira feita por DIEGO CANDOLO para disponibilizar os valores em espécie, em reais, em São Paulo; QUE o depoente arcou com os custos da operação efetuada por DIEGO CANDOLO; QUE o depoente apenas repassou a DIEGO CANDOLO o valor e o destinatário do dinheiro; QUE os valores foram debitados de contas do depoente no exterior, as quais eram administradas por DIEGO CANDOLO; QUE os valores em espécie foram efetivamente entregues, em reais, a MAURÍCIO na AUTOSTAR; QUE, na nota fiscal ou em algum outro documento sobre a aquisição do veículo, constou um e-mail do depoente como dado de contato do adquirente do automóvel; QUE, no entanto, o depoente nunca enviou ou recebeu mensagens eletrônicas relacionadas à aquisição; QUE o depoente acredita que seu e-mail constou de tal nota fiscal ou documento porque o depoente fez a encomenda do veículo; QUE uns trinta dias depois ou mais, NESTOR CERVERÓ ressarciu o depoente, entregando-lhe os valores em espécie, em reais, no mesmo montante dos que foram entregues à concessionária; QUE a entrega dos valores em espécie ocorreu na residência de NESTOR CERVERÓ, no Rio de Janeiro; QUE o depoente costumava frequentar a residência de NESTOR CERVERÓ, indo lá por volta de uma vez por mês, em razão da amizade entre ambos; QUE o depoente perguntou o motivo pelo qual NESTOR CERVERÓ estava usando dinheiro em espécie, e não fazendo transferência bancaria; QUE NESTOR CERVERÓ respondeu apenas que tinha valores em espécie em seu poder e que pretendia usá-los; QUE as notas entregues por NESTOR CERVERÓ ao depoente estavam agrupadas em maços de R\$ 10 mil reais, com notas de R\$ 50 reais e de R\$ 100 reais, em um envelope; QUE o depoente gastou os valores em suas atividades pessoais, pois usava muito dinheiro em espécie; QUE não exclui a possibilidade de esse dinheiro ser proveniente de vantagens indevidas obtidas por NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS; QUE, na época dos fatos, NESTOR CERVERÓ era Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE não tem conhecimento específico do envolvimento de **NESTOR** CERVERÓ em negócios ilícitos DISTRIBUIDORA, mas ele chegou a comentar com o depoente

sobre negociações envolvendo políticos, em que o tom, o contexto e as circunstâncias sugeriam tratar-se de negócios ilícitos; QUE se recorda de NESTOR CERVERÓ ter comentado sobre uma negociação em que o Senador FERNANDO COLLOR estaria pressionando para a BR DISTRIBUIDORA adquirir uma quantidade enorme de álcool de uma safra futura, perante usinas indicadas pelo parlamentar, o que pareceu estranho ao depoente e a NESTOR CERVERÓ, até mesmo pelo valor, que girava em torno de R\$ 1 bilhão de reais; QUE o depoente comprava seus veículos em nome de suas empresas, não usando valores em espécie; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrouse o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Andrey Borges de Mendonça Procurador da República

Marcello Paranhos de Oliveira Miller Procurador da República

> Rodrigo Telles de Souza Procurador da República

Fernando Antônio Falcão Soares

Depoente

Ricardo Hiroshi Ishida Delegado de Polícia Federal

Josélio Azevedo de Sousa Delegado de Polícia Federal

Luiz Carlos Milhomem Agente de Polícia Federal

Manuel de Jesus Soares Advogado (OAB/RJ 19552)